



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

LEI Nº 925 DE 29 DE JUNHO DE 2016

Fixa os subsídios devidos aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Pedrinópolis, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis APROVA:

Art. 1º - Os subsídios devidos aos Agentes Políticos do Poder executivo ficam fixados consoante aos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

II – Vice- Prefeito – R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

III – Secretários Municipais – R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Art. 2º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão direito às seguintes vantagens:

I – Gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo, a serem remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do valor de subsídio mensal;

II – recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser pago no mês de dezembro, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo durante o ano.

Art. 3º - Os subsídios fixados pela presente Lei serão reajustados anualmente, com a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou em caso de sua extinção, por outro índice oficial que o substitua.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedrinópolis, 29 de junho de 2016.

Lyndon Johnson Campos
Prefeito Municipal de Pedrinópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei
Publicado(a) no Diário Oficial
Nos termos do artigo 38 da lei orgânica municipal sou fe
Em 29 de Junho de 2016

Serviço(a) Municipal

Prefeito(a) Municipal